SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005396-04.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**

Requerente: **GETULIO SANTIAGO**

Requerido: VALDEREZ APARECIDA CAURIM

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Defiro a ré os benefícios da Justiça Gratuita.

Diante da concordância do autor, homologo o acordo alcançado pelas partes (fls.25) e, nos termos no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo.

Intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para depositar os valores prometidos na conta bancária declinada pelo autor a fls.33, todo dia 15 de cada mês, vencendo-se a primeira este mês.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

P.R.I.

São Carlos, 04 de setembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA